



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 426, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Define Normas e Procedimentos para Projetos Institucionais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 05 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2017, seção 2, página 1, e considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para a realização de Projeto Institucional, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta Portaria define as Normas e Procedimentos para realização de Projetos Institucionais no âmbito do IFSP.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – Projeto Institucional: Poderão ser demandados pela administração ou pelos servidores interessados, objetivando que o servidor cumpra, por período pré-estabelecido, determinada atividade prevista em Plano de Trabalho (Anexo II);

II – Unidade: Os câmpus e a Reitoria do IFSP.

Art. 3º Os Projetos Institucionais serão realizados no interesse da administração e com anuência dos servidores envolvidos, podendo ser realizados:

I Na unidade de lotação do servidor;

II Entre os câmpus ou entre a Reitoria e os câmpus do IFSP.

Parágrafo único: Desde que previamente estabelecido no Projeto, por interesse do servidor e da administração, a sua realização poderá ser desenvolvida em um câmpus ou núcleo descentralizado diverso da unidade de destino.

Art. 4º Nas hipóteses de realização do Projeto Institucional na mesma unidade de lotação do servidor, este deverá ser autorizado:

I - Para servidor (a) lotado em câmpus: deverá ser autorizado pelo Diretor Geral que emitirá Portaria de Projeto Institucional.

II - Para servidor (a) lotado na Reitoria: o projeto deverá ser autorizado pelo Pró-Reitor da área ou Chefe de Gabinete e pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional. A Portaria será emitida pelo Reitor.

Parágrafo único: Em ambos os casos, recomenda-se que o Projeto Institucional seja elaborado conforme Anexo II desta portaria.

Art. 5º Quando os Projetos Institucionais forem realizados em unidade diversa da lotação do(a) servidor(a) será necessária a anuência:

I - Para Projeto Institucional entre câmpus: Diretores-Gerais dos câmpus envolvidos e Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, com Portaria emitida pelo Reitor.

II - Para Projeto Institucional entre câmpus e Reitoria: Diretor Geral do câmpus, Pró-Reitor da área do (a) servidor (a) e Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, com Portaria emitida pelo Reitor.

Art. 6º O prazo de realização do projeto será acordado entre as partes interessadas.